



Chave de Acesso da NFS-e

430700522460440100011900000000001124025244624265

Número da NFS-e

11

Competência da NFS-e

09/02/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

13/02/2024 12:07:04

Número da DPS

14

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

13/02/2024 12:07:04

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

24.604.401/0001-19

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

JOAO EDUARDO VINCK 00292816014

E-mail

-

Endereço

ANGELO ZANON, 319

Município

Erechim - RS

CEP

99711-396

Simples Nacional na Data da Competência

Optante - Microempendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

87.613.477/0001-20

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE ERECHIM

E-mail

-

Endereço

DA BANDEIRA, SN

Município

Erechim - RS

CEP

99700-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Erechim - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show do Musical JN - Raízes da Itália para programação do Carnaval da Terceira Idade, fazendo parte do Projeto Cultura é Dez.
Local: Centro de Convivência do Idoso.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Erechim - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show do Musical



após a notificação oficial para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

7.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

8.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

10.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

11.1. As partes se obrigam a cumprir com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato

12 – DA ASSINATURA –

12.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

13 – DO FORO –

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECIM/RS, 12 DE AGOSTO DE 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO – Secretária Municipal de Administração

JOÃO EDUARDO VINCK 00292816014 – CNPJ Nº 24.604.401/0001-19 – Contratada

MARCELO MIORELLI ANTUNES DOS SANTOS – Secretário Municipal de Cultura e Esporte

ALINE FABIULA DOS SANTOS – Gestora Administrativa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Instrumentos Contratuais(SAPI)

Número do Documento: 430/2024

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **419E94EB**.

O(s) signatário(s) indicado(s) para assinatura, assim como seu(s) status em 19/08/2024 é(são):

✓ JOÃO EDUARDO VINCK - 002.928.160-14 em 12/08/2024 15:11:48
Tipo: Aceite Eletrônico
Identificação: jninformodas@gmail.com

✓ ALINE FABIULA DOS SANTOS - 019.569.320-54 em 13/08/2024 07:55:36
Cargo: Coord.Cons. Mun. de Cul. e Proj.Culturais
Tipo: Aceite Eletrônico
Identificação: aline.santos@erechim.rs.gov.br

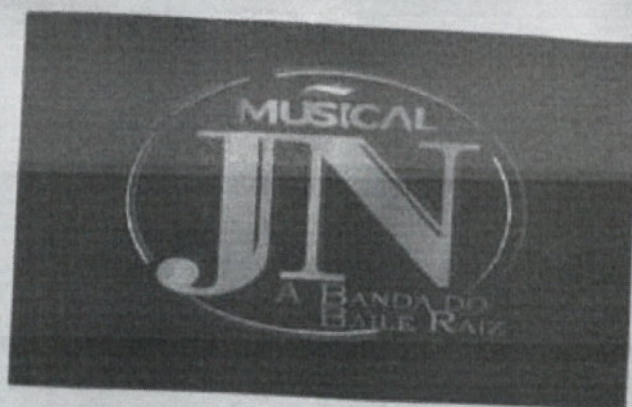
✓ MARCELO MIORELLI ANTUNES DOS SANTOS - 890.116.510-49 em 13/08/2024 13:47:41
Cargo: Secretário(a) Municipal
Tipo: Aceite Eletrônico
Identificação: marcelo.santos@erechim.rs.gov.br

✓ IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO - 898.068.670-68 em 13/08/2024 16:58:11
Cargo: Secretária de Administração
Tipo: Aceite Eletrônico
Identificação: izabel.marinho@erechim.rs.gov.br

✓ GIOVANNI FONTANA - 025.071.310-12 em 16/08/2024 09:59:35
Cargo: Agente Executivo Especializado
Tipo: Aceite Eletrônico
Identificação: giovanni.fontana@erechim.rs.gov.br

✓ BRUNA APARECIDA BETENCOURT - 025.044.810-63 em 16/08/2024 13:41:58
Cargo: Agente Executivo Especializado
Tipo: Aceite Eletrônico
Identificação: bruna.betencourt@erechim.rs.gov.br

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO MUSICAL JN

CONTRATANTE: PARÓQUIA SANTA TEREZINHA - com sede na Av. Emílio Falcão nº 413 - Centro no município de Erval Seco/RS, CEP 98.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.986.400/0015-27, Tel. (55) 9 8442 0908, neste ato representada por MARIO LUCIO GEMELLI, CPF nº 278.308.530-53, domiciliado na Av. Hermann Mayer nº 239 no município de Erval Seco/RS, telefone (55) 9 8442 0908.

CONTRATADO: JOÃO EDUARDO VINCK - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.604.401/0001-19, titular e detentor da marca MUSICAL JN Raízes da Itália, "A BANDA DO BAILE RAIZ", estabelecida na cidade de Erechim-RS, CEP 99711-396, com endereço na Rua Angelo Zanon, 319, Bairro Triângulo, inscrita na Ordem dos Músicos do Brasil sob nº 21-12.594/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. JOÃO EDUARDO VINCK, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 002.928.160/14, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim-RS. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical da Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do MUSICAL JN, neste ato representado por seu sócio-gerente, o CONTRATADO, no seguinte estabelecimento: **SALÃO PAROQUIAL, no município de Erval Seco, de propriedade, locado ou cedido ao CONTRATANTE, no dia 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2024, horário previsto para início 14:00 hs.**

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 04 horas com intervalo de 20 minutos, ou de 03:45 min, sem intervalo.

Cláusula 3ª. Na hipótese da Banda ultrapassar o tempo estabelecido na cláusula anterior, **AMBAS AS PARTES**, de comum acordo, ajustarão um valor ao tempo excedido no momento do evento.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE efetuar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, sendo necessárias as seguintes instalações e estruturas: energia monofásica 220V no palco com boas tomadas, local apropriado e devidamente reservado para estacionamento da VAN do Musical JN.

Parágrafo primeiro. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por falta de estrutura e/ou falhas de energia elétrica, excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

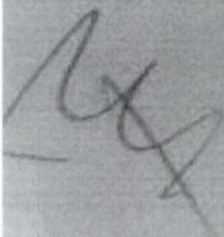
Parágrafo segundo. O contido no caput não terá efeito e aplicação naquelas apresentações e/ou eventos que os equipamentos estiverem à disposição no local pelo CONTRATANTE, ou pertencentes ao local de apresentação ou, ainda, outra Banda ceder os equipamentos.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras, se houver, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não havendo qualquer vinculação e/ou obrigação por parte da CONTRATADA a este respeito.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem do Musical JN para a apresentação do show e/ou eventos musicais ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula 8ª. As despesas com refeições, água mineral ou refrigerante para seis pessoas serão de responsabilidade do CONTRATANTE. O mesmo se aplica quanto ao fornecimento de água mineral e/ou refrigerante durante a apresentação.



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por quaisquer riscos que possa expor a terceiros e aos equipamentos do CONTRATADO.

Parágrafo único. O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cercamentos, bem como passagem de som, luzes, testes e tudo o que for necessário para bem e fielmente cumprir o acordado.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência e/ou cedência parcial por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

Cláusula 11ª. A equipe contratada, sendo considerada para todos os fins de direito do Musical JN, seus músicos e pessoal de apoio, terá intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso durante o horário da apresentação.

Cláusula 12ª. Os membros da equipe contratada ficam cobertos pelos riscos de acidente do trabalho consoantes a legislação própria.

Cláusula 13ª. O presente contrato dispensa assinatura das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da equipe contratada.

Cláusula 14ª. As partes contratantes estabelecem que o CONTRATADO poderá realizar a substituição de membros da equipe contratada sem que isso implique alterações no presente instrumento, se comprometendo, contudo, em manter a qualidade e excelência na prestação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 15ª. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual falta de energia elétrica que venha a ocorrer em suas apresentações, independente do motivo ou causa, cabendo ao CONTRATANTE buscar as soluções cabíveis para o pronto restabelecimento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 16ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** ao CONTRATADO, no dia da apresentação, em contraprestação à apresentação musical do Musical JN. Referido pagamento ocorrerá durante o intervalo ou no final da apresentação, via PIX ou em espécie.

Parágrafo único. Na eventualidade de ocorrer o inadimplemento parcial ou total do valor constante na cláusula supra, o valor devido, parcial ou total, será acrescido de multa de 20% e corrigido monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 12%, a contar da data do inadimplemento e calculados sobre o valor devido acrescido da multa.

DA RESCISÃO

Clausula 17ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Clausula 18ª Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Parágrafo Único: A eventual desistência do CONTRATANTE por falta de recursos financeiros, outro motivo ou alegação qualquer para cumprir o contrato não está enquadrada como caso fortuito ou força maior.

DA MULTA

Clausula 19ª A parte que der causa à rescisão do presente instrumento não tendo como causa caso fortuito ou força maior pagará multa equivalente a 50% do valor objeto da contratação prevista no item "DO PAGAMENTO".

DO FORO

Clausula 20ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Erechim-RS.

Por estarem assim justos e contratados de acordo com as normas pertinentes previstas no Código Civil e demais legislação afeta, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Erechim-RS, 29 de maio de 2024)

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOÃO EDUARDO VINCK
Data: 2024.05.29 13:37:36-0300
Verifique em <https://verificador.gov.br>

Contratado: João Eduardo Vinck

Contratante: Mario Lúcio Benelli